

Ofício 117 Prograd/2015

Diamantina, 30 de abril de 2015

A Sua Senhoria, o Senhor

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe/UFVJM

Assunto: encaminha proposta de Resolução.

Prezado Senhor,

Solicito a inclusão em pauta para apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UFVJM de proposta de Resolução que Regulamenta o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Informo que a Resolução já possui aprovação do Congrad em sua 17ª reunião ocorrida no dia 30 de abril de 2015.

Atenciosamente,



Profª Flaviana Tavares Vieira Teixeira
Pró-Reitora de Graduação - UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE



RESOLUÇÃO Nº. xx - CONSEPE, DE xx DE xx DE 20xx

Regulamenta o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o plenário na XXª sessão ordinária realizada no dia XX de XX de 20XX,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Regulamentar o "Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional" no âmbito da Graduação na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM.

Art. 2º Mobilidade Acadêmica Internacional é o processo que possibilita ao acadêmico, regularmente matriculado em curso de graduação na UFVJM, desenvolver suas atividades acadêmicas em cursos de Instituições de Ensino Superior estrangeiras conveniadas com a UFVJM; e ao acadêmico matriculado em cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior estrangeiros, desenvolver atividades na UFVJM.

Art. 3º A Mobilidade Acadêmica Internacional tem por objetivo a interação de conhecimento científico, tecnológico e cultural, por meio da flexibilização curricular.

Art. 4º Serão designadas como instituição:

I - de origem, aquela na qual o discente de graduação encontrar-se regularmente matriculado;

II - receptora, aquela na qual o discente de graduação for desenvolver as atividades de ensino em Mobilidade Acadêmica Internacional.

Art. 5º A Mobilidade Acadêmica Internacional se dá por meio do desenvolvimento de atividades acadêmicas em unidade(s) ou estágio(s) curricular(es).

Art. 6º. Durante o período de afastamento, o discente da UFVJM tem sua vaga assegurada no curso de origem, devendo aquele período ser computado na contagem do tempo máximo previsto para a integralização do respectivo curso.

Parágrafo único: Após retorno, o discente deverá ser vinculado a matriz vigente do seu curso.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 7º São requisitos para que o discente regularmente matriculado em curso de graduação da UFVJM solicite seu afastamento por meio da Mobilidade Acadêmica Internacional:

- I - ter idade mínima de dezoito anos;
- II - ter concluído, no ato da inscrição, um mínimo de 20% e um máximo de 80% das unidades curriculares obrigatórias do respectivo curso de graduação;
- III - não estar com matrícula trancada;
- IV - apresentar coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em seu histórico escolar no ato da inscrição para a mobilidade internacional;
- V - firmar declaração de que tem condições financeiras de manter-se no exterior em caso de programa de mobilidade internacional que não ofereça auxílio financeiro;
- VI - demonstrar conhecimento da língua oficial do país anfitrião, mediante comprovação em Exame de Proficiência de acordo com a exigência da instituição de destino.

Art. 8º São requisitos para que o discente estrangeiro estabeleça vínculo temporário com a UFVJM, por meio da Mobilidade Acadêmica Internacional:

- I - ter idade mínima de dezoito anos;
- II - estar matriculado em curso de Graduação de instituição conveniada à UFVJM.
- III - firmar declaração de que tem condições financeiras de manter-se no Brasil.
- IV - comprovar proficiência/suficiência em Língua Portuguesa.

§ 1º Os(as) candidatos(as) devem comprovar proficiência/suficiência em Língua Portuguesa por meio certificado brasileiro de proficiência reconhecido oficialmente.

§ 2º Na ausência de certificado, será aceita declaração de aprovação em teste expedida por instituições estrangeiras de línguas devidamente comprovadas, emitidos nos últimos 3 (três) anos, contados desde a data de inscrição no processo seletivo.

Art. 9º O vínculo do discente que usufrui da Mobilidade Acadêmica Internacional não constituirá em transferência.

Art. 10º O prazo de afastamento do discente da instituição de origem não pode ser superior a 1 (um) ano letivo ou dois semestres, vedada a renovação sucessiva ou intercalada do vínculo temporário com a instituição receptora.

§ 1º O discente que não retornar após o prazo máximo estabelecido no *caput* desse artigo terá sua matrícula cancelada com posterior desligamento.

§ 2º O prazo de afastamento para candidatos a mobilidade por programas do governo federal será estabelecido de acordo com o respectivo edital de seleção.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA UFVJM COMO INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

Art. 11º Caberá à Pró Reitoria de Graduação – PROGRAD:

I - Vetar a mobilidade de discente que não tenha concluído um mínimo de 20% e um máximo de 80% das unidades curriculares obrigatórias do respectivo curso de graduação no ato da inscrição;

II - Registrar aproveitamento de estudos, reprovações e outros dados no histórico escolar quando do retorno do discente à instituição;

III - Emitir à instituição receptora, carta de apresentação do discente, após parecer de aprovação do Colegiado de Curso que o discente encontra-se vinculado;

IV - Computar estudos não aproveitados na forma de Atividade Acadêmica Complementar ou como unidade curricular optativa, respeitado o Projeto Pedagógico do Curso e Resoluções Internas da UFVJM;

V - Vetar a renovação sucessiva ou intercalada do vínculo temporário por prazo superior a 1 (um) ano letivo, salvaguardando os programas do governo federal.

Art. 12º Caberá à Diretoria de Relações Internacionais – DRI:

I - Divulgar cronograma de processo seletivo de Mobilidade Internacional no calendário acadêmico;

II - Analisar a tradução simples de documentos em língua estrangeira, desde que haja pessoal com competência para tal finalidade;

III - Receber e analisar o processo de atividades desenvolvidas pelo discente durante a mobilidade acadêmica internacional;

IV - Encaminhar o processo contendo os pedidos de aproveitamento de estudos à DDLA/PROGRAD para registro.

Art. 13º Caberá ao Colegiado de Curso:

I - Realizar a seleção dos candidatos à Mobilidade Internacional, quando for o caso;

II - Analisar o plano de estudos a ser desenvolvido na instituição estrangeira com base nas atividades a serem cumpridas na instituição estrangeira:

- a) unidade curricular;
- b) estágio curricular;
- c) atividade acadêmica complementar;

III - Aprovar o plano de estudos do candidato, de forma a subsidiar a posterior concessão de aproveitamento de estudos quando do cumprimento integral e aprovação;

IV - Elaborar cronograma para a integralização do semestre letivo em curso quando a saída do discente para a mobilidade se der durante o semestre;

V - Definir um docente tutor da UFVJM com a missão de atuar como orientador de estudo e fonte de consulta, além de auxiliar o discente estrangeiro em mobilidade a encontrar caminhos para a solução de problemas, tais como formação de grupos, interatividade com o ambiente e colegas;

VI - Analisar e emitir parecer acerca de mudanças no plano de estudo após a chegada do discente em mobilidade internacional à instituição receptora.

VII - Receber do discente documento(s) comprobatório(s) da instituição receptora, que informe a(s) unidade(s) ou estágio(s) curricular(es) cursada(s), com notas, frequência e resultado final obtido;

VIII - Emitir parecer acerca da análise de pedido de aproveitamento de estudos quando do retorno do discente à UFVJM;

IX - Encaminhar o parecer do Colegiado, juntamente com os demais documentos do requerimento, no máximo, em 15 (quinze) dias consecutivos à DRI, para oficializar o afastamento.

Art. 14º Caberá ao(a) candidato(a):

I - Ficar atento ao cronograma do processo seletivo publicado pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI);

II - Estar ciente das normas internas, prazos e procedimentos do programa na instituição receptora;

III - Observar os prazos estabelecidos nos editais e participar da seleção em caso de chamadas públicas de programas do Governo Federal;

IV - Entregar os seguintes documentos na DRI quando aceito em Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional:

- a) Cópia do passaporte, RG e CPF;
- b) Comprovante de matrícula na UFVJM;
- c) Histórico escolar de unidades ou estágios curriculares cursados;
- d) Nome e endereço completo da instituição receptora;
- e) Carta de aceite ou documento similar da instituição receptora;
- f) Data do início e do término do afastamento;
- g) Local de desempenho das atividades;
- h) Indicação de um orientador ou supervisor no local do desempenho das atividades na instituição receptora;
- i) Comprovante de seguro de vida e de saúde, com cobertura de acidentes pessoais com vigência durante todo o período de afastamento;
- j) Declaração de que tem condições financeiras de manter-se no exterior;
- k) Comprovante de proficiência na língua oficial, ou segunda língua, do país anfitrião, quando necessário;

- l) Plano de estudo contendo as atividades acadêmicas que pretende realizar, devidamente assinado pelo Coordenador de Curso;
- m) Pedido de aproveitamento de estudo na(s) unidades ou estágio(s) curricular(es), obedecendo os pré-requisitos da matriz curricular vigente no curso de origem;

V - Providenciar a tradução juramentada ou simples para a língua portuguesa da documentação em língua estrangeira, sendo que o aceite da tradução simples está condicionado a análise prévia da DRI, desde que haja pessoal com competência para tal finalidade;

VI - Obter visto de estudos junto aos respectivos consulados, quando for o caso, e reservar hospedagem, respeitando impreterivelmente os prazos estabelecidos pela UFVJM e pela instituição receptora;

VII - Encaminhar à DRI o pedido de renovação do afastamento semestralmente.

VIII - Submeter, imediatamente, o Coordenador do curso de origem, qualquer alteração no plano de estudo depois da sua chegada à instituição receptora, caso contrário, terá que solicitar aproveitamento de estudos de acordo com o calendário acadêmico.

IX - Apresentar à Coordenação de Curso, quando do retorno à UFVJM, relatório contendo informações sobre as atividades desenvolvidas, no tempo máximo de 15 (quinze) dias;

X - Anexar ao relatório cópia de documento original comprobatório, expedido pela instituição receptora, em que constem as unidades ou estágios curriculares realizados, com a respectiva carga-horária, notas, graus ou conceitos e frequência, que especifiquem o desempenho do discente.

XI - Solicitar o cancelamento de disciplina(s) quando sua saída se der durante um período letivo em curso, observando as normas do Regulamento de Cursos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA UFVJM COMO INSTITUIÇÃO RECEPTORA

Art. 15º O recebimento de discentes estrangeiros, por meio de Mobilidade Acadêmica Internacional, é permitido somente para discentes de graduação provenientes de instituições conveniadas com a UFVJM, observando os termos que regem cada convênio.

Art. 16º Caberá à Pró Reitoria de Graduação – PROGRAD:

I - Fixar no Calendário Acadêmico os períodos para recebimento de candidaturas por Mobilidade Acadêmica Internacional e período de matrículas para alunos estrangeiros;

II - Analisar a possibilidade de matrícula na(s) unidade(s) ou estágio(s) curricular(es) pretendida(s) pelo discente, considerando os pré-requisitos e quadro de horário;

III - Disponibilizar programas e ementas oficiais de unidades ou estágios curriculares para análise prévia da instituição de origem do discente;

IV - Comunicar formalmente à instituição de origem a aceitação do discente;

V - Matricular o estudante na(s) unidade(s) ou estágio(s) curricular(es) de graduação, previamente definida(s) no plano de estudo;

VI - Vetar a permanência do discente por período superior a 1 (um) ano, bem como renovação sucessiva ou intercalada do vínculo temporário por prazo superior a 1 (um) ano letivo;

VII - Emitir certificado de conclusão das atividades acadêmicas cursadas ao final da permanência do discente, contendo notas, frequência e resultados finais obtidos.

Art. 17º Caberá à Diretoria de Relações Internacionais – DRI:

I – Receber, conferir e organizar os documentos relacionados ao processo de Mobilidade Acadêmica;

II - Encaminhar o processo de Mobilidade Acadêmica para apreciação do Colegiado de Curso de interesse do candidato;

III - Comunicar o resultado ao candidato após parecer do Colegiado de Curso e encaminhar o processo para a DRCA/PROGRAD, em caso favorável, para os procedimentos de matrícula.

Art. 18º Caberá ao Colegiado de Curso:

I - Conferir a documentação e deliberar quanto à viabilidade da solicitação considerando a disponibilidade de vaga na(s) unidade(s) ou estágio(s) curricular(es) solicitada(s) e a compatibilidade de horário;

II - Indicar um professor para exercer a função de tutor para acompanhar o desenvolvimento das atribuições programadas, informando a respectiva Chefia do Departamento no qual o docente está lotado;

III - Definir critérios para o processo de seleção, quando o número de interessados for superior ao número de vagas disponíveis;

IV - Encaminhar o resultado da análise do processo à DRI no prazo máximo de dez dias após o recebimento do processo;

V - Receber, analisar e homologar o relatório de atividades desenvolvidas pelo discente estrangeiro em mobilidade acadêmica;

VI - Emitir certificado para o docente tutor, referente ao período de desenvolvimento das atribuições.

Art. 19º Caberá ao(a) candidato(a):

I - Protocolar requerimento junto à DRI, dentro do prazo estabelecido em Calendário Acadêmico, com a seguinte documentação traduzida para a língua portuguesa:

- a) Documento da instituição de origem em que conste o plano de estudo a ser cumprido e o atendimento das condições estabelecidas no convênio;
- b) Histórico escolar do curso de graduação;
- c) Fotocópia das folhas de passaporte, onde conste o registro e o visto temporário recebido das embaixadas ou repartições consulares brasileiras;
- d) Carta motivação constando justificando o interesse na mobilidade para a UFVJM;
- e) Comprovar conhecimento da língua portuguesa, conforme estabelecido no Art. 8º dessa Resolução.

II – Entregar à DRCA/PROGRAD, em caso de aceite no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- a) Histórico escolar do curso de graduação;
- b) Duas fotos 3 cm X 4 cm, recentes (últimos seis meses);
- c) Fotocópia das folhas de passaporte, onde conste o registro e o visto temporário recebido das embaixadas ou repartições consulares brasileiras;
- d) Firmar declaração de que tem condições financeiras de manter-se no Brasil;
- e) Comprovar proficiência/suficiência em Língua Portuguesa, conforme estabelecido no Art. 7º (alínea VI);
- f) Fotocópia das folhas de identificação do passaporte, onde conste o registro e o visto temporário recebido das embaixadas ou repartições consulares brasileiras;
- g) Registro de estrangeiro junto à Delegacia de Polícia Federal local;

III - Entregar relatório das atividades previstas no plano de estudo após a sua conclusão, com assinatura do professor tutor, de acordo com as normas de cada convênio, à Coordenação de Curso para aprovação;

IV - Anexar, ao relatório de atividades, histórico escolar emitido pela DRCA/PROGRAD e demais documentos comprobatórios.

Art. 20º A matrícula de discente estrangeiro em mobilidade internacional não vincula o interessado a qualquer curso de graduação na UFVJM.

Parágrafo único: A matrícula em outra(s) unidade(s) ou estágio(s) curricular(es), além das expressamente autorizadas, será feita mediante análise e parecer do Colegiado de Curso.

Art. 21º Depois de efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão do discente recebido pela UFVJM às normas acadêmicas, didáticas, estatutárias, regimentais e disciplinares da instituição, vedada a invocação de desconhecimento em seu favor.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 22º Será aceito o aproveitamento de estudos em unidade(s) ou estágio(s) curricular(es) na instituição receptora mediante comprovação através de histórico ou similar constando as atividades desenvolvidas durante o período de mobilidade.

§ 1º As atividades acadêmicas em estágio(s) curricular(es) seguirão as normas previstas na legislação vigente para fins de aproveitamento de estudos.

§ 2º Somente serão aceitos comprovantes de atividades que informem nota, frequência e sistema de avaliação usado pela instituição de destino.

§ 3º A documentação em língua estrangeira deve estar acompanhada de tradução juramentada ou simples para a língua portuguesa considerando o exposto no Art. 14º (alínea V).

Art. 23º A análise do pedido de aproveitamento de estudos de unidade(s) ou estágio(s) curricular(es) deve ser feita pelo Colegiado de Curso, com preenchimento do Formulário do Plano de Estudo.

§ 1º Para efeito de aproveitamento de estudos, deve ser considerado o conteúdo e a compatibilidade da(s) unidade(s) ou estágio(s) curricular(es), além das habilidades e competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso de origem, e não apenas a carga-horária.

§ 2º A(s) atividade(s) acadêmica(s) será aproveitada mediante análise e parecer final do Colegiado de Curso, ouvido o professor responsável pela(s) unidade(s) ou estágio(s) curricular(es), devendo os resultados ser encaminhados à DRI, até 15 (quinze) dias após o recebimento do processo.

§ 3º Após apreciação, a DRI deverá encaminhar o processo para a DDLA/PROGRAD para os devidos registros.

Art. 24º O aproveitamento de estudos depende da aprovação e do cumprimento integral da(s) unidade(s) ou estágio(s) curricular(es) na instituição receptora, que foram previamente autorizadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 25º O aproveitamento de estudos referente a(s) unidade(s) ou estágio(s) curricular(es) adicional(is) cursada(s) na instituição receptora, além daquelas previstas no plano de estudo, depende de análise e parecer do Colegiado de Curso, ouvido o professor responsável pela unidade curricular.

§ 1º A(s) unidade(s) ou estágio(s) curricular(es) poderão ser aproveitadas mediante solicitação em data estabelecida pelo calendário acadêmico vigente e segundo o Regulamento dos Cursos de Graduação.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de estudos da(s) unidade(s) ou estágio(s) curricular(es) cursada(s) além do plano de estudo será feito pelo estudante na DRCA/PROGRAD em formulário próprio, incluindo o parecer final do Colegiado de Curso em anexo.

Art. 26º Para os casos onde houver formação linguística antes das atividades previstas, ou na impossibilidade de elaborar o plano de estudo, valerá o prazo de 30 dias contados a partir da efetivação da matrícula na instituição de destino para o envio do plano de estudo a ser aprovado no Colegiado de Curso.

Art. 27º O registro de mobilidade é, obrigatoriamente, substituído pelo lançamento no histórico escolar da nota, aprovação ou reprovação obtida na(s) unidade(s) ou estágio(s) curricular(es) aproveitado(s) considerando o plano de estudo aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O lançamento no histórico escolar é condicionado a entrega dos documentos comprobatórios acompanhados da tradução, quando for o caso.

Art. 28º Qualquer unidade(s) ou estágio(s) curricular(es) cursado(s) com aprovação e não integrante do Projeto Pedagógico do respectivo curso no qual o aluno está matriculado, poderá ser considerada atividade complementar e incorporada ao histórico escolar mediante aprovação do Colegiado de Curso, resguardadas as normas institucionais.

CAPÍTULO VI DA RENOVAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 29º Todo aluno da UFVJM em Mobilidade Acadêmica Internacional deverá renovar o afastamento semestralmente.

Parágrafo único: Ainda que o afastamento seja por programa do governo, será exigida a renovação semestral conforme determinado no *caput* desse artigo.

Art. 30º A renovação, sucessiva ou intercalada, do afastamento por meio da Mobilidade Acadêmica Internacional será concedida por 1 (um) semestre letivo, salvo os casos em que o prazo de afastamento for 1(um) ano, sendo nesses casos, vedada a possibilidade de renovação.

Art. 31º A renovação do afastamento é condicionada à aprovação do discente na(s) unidade(s) ou estágio(s) curricular(es) informada(s) no plano de ensino proposto no ato do pedido de mobilidade internacional.

Art. 32º O pedido de renovação do afastamento, preenchido em formulário próprio publicado na página da PROGRAD, será encaminhado à DRI para ciência e, posteriormente, enviado à DRCA/PROGRAD para análise.

§ 1º O formulário de renovação de afastamento deverá vir acompanhado de documento(s) original(is) comprobatório(s), expedido(s) pela instituição receptora, em que constem as atividades realizadas, com a respectiva carga-horária, notas, graus ou conceitos e frequência, que especifiquem o desempenho do discente.

§ 2º No caso de nota, o discente em mobilidade deverá encaminhar a forma e critérios de avaliação da instituição receptora.

§ 3º O documento mencionado no *caput* do artigo deve ser acompanhado de tradução simples para a Língua Portuguesa.

Art. 33º Em caso de parecer desfavorável à renovação do afastamento, o discente em mobilidade internacional deve ser comunicado imediatamente sobre o resultado e necessidade de se reapresentar à UFVJM considerando os prazos legais e calendário acadêmico.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º O discente em mobilidade internacional, quando do seu retorno, deverá participar de evento institucional de Ensino da UFVJM promovidos pela Prograd caso seja solicitado.

Art. 35º Os casos omissos são resolvidos pela PROGRAD e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Diamantina, XX de XX de 20XX.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM